

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111 33º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901

Telefone: (21)3554-8222 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Ofício nº 62/2016-CVM/SEP/GEA-5

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2016.

Ao Senhor,

**DARIO SIDRIM PERINI**

Diretor de Relações com Investidores

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ**

Av. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União

Fortaleza – CE

CEP - 60420-280

Telefone: (85) 3101-1798

Fax: (85) 3101-1718

E-mail: [dario.perini@cagece.com.br](mailto:dario.perini@cagece.com.br)

Assunto:

**Determinação de Refazimento e Republicação****Demonstrações financeiras dos exercícios sociais de 2014 e 2015****Processo CVM nº RJ/2015-3093**

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos às Demonstrações Financeiras de encerramento dos exercícios de 2010, 2014 e 2015 da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (“Cagece” ou “Companhia”) e às manifestações da Companhia.
2. O Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC 37 (R1) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, aprovado pela Deliberação CVM nº 647/10, estabelece o seguinte:

"Uso do custo atribuído (*deemed cost*) para ativo imobilizado e propriedade para investimento

30. Quando a entidade fizer uso, nas suas demonstrações contábeis segundo a prática contábil brasileira, do custo atribuído (*deemed cost*) conforme a Interpretação Técnica ICPC 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43, **deve utilizar tais valores em seu balanço patrimonial de abertura em IFRSs para o ativo imobilizado e para as propriedades para investimento** (ver itens D5 e D7). Devem ser evidenciadas, para cada linha no balanço patrimonial de abertura segundo este Pronunciamento Técnico:

1. a soma daqueles valores justos; e
2. a soma dos ajustes feitos no saldo contábil dos itens divulgados sob os critérios contábeis anteriores.

Uso do custo atribuído (*deemed cost*) para ativos intangíveis, investimentos em controladas, controladas em conjunto e coligadas e outros ativos

31. As práticas contábeis adotadas no Brasil e por este CPC **não admitem o uso de custo atribuído para ativos intangíveis, investimentos em controladas, controladas em conjunto, coligadas ou outros ativos que não os ativos imobilizado e propriedade para investimento.**

Custo atribuído

D5. A entidade pode optar pela mensuração de um **ativo imobilizado, na data de transição para as IFRSs, pelo custo atribuído daquela data**, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43". (grifado e negritado)

3. Conforme consta do Balanço Patrimonial de 2009, o ativo imobilizado totalizava R\$ 1.406.607 mil e o ativo intangível R\$ 4.820 mil. As Notas Explicativas nº 15 e 16 confirmam e detalham esses dados.
4. Conforme consta do Balanço Patrimonial de 2010, o ativo imobilizado totalizava R\$ 66.649 mil e o ativo intangível R\$ 1.515.530 mil. As Notas Explicativas nº 16 e 17 confirmam e detalham esses dados.
5. Portanto, conclui-se que a companhia adotou a Interpretação Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ICPC 01 (R1) – Contratos de Concessão, aprovada pela Deliberação CVM nº 677/11, em 2010, conforme NE 2.17.c. Em síntese, houve uma mudança de política contábil (obrigatória) em relação aos Contratos de Concessão em função da adoção inicial das IFRS, tendo a Companhia registrado um ativo intangível relevante em 2010.
6. Desse modo, se a Companhia houvesse adotado o Custo Atribuído em 2010, não haveria como se falar em um montante de Custo Atribuído de R\$ 1.397.982 mil (vide NE 17 às DF de 2014), seja por que o seu ativo imobilizado era relativamente pequeno, seja por que não se pode adotar Custo Atribuído para ativo intangível.
7. A Interpretação Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43, aprovada pela Deliberação CVM nº 619/09, estabelece o seguinte:

"21. Quando da adoção inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 27, 37 e 43 no que diz respeito ao ativo imobilizado, a administração da entidade pode identificar bens ou conjuntos de bens de valores relevantes ainda em operação, relevância essa medida em termos de provável geração futura de caixa, e que apresentem valor contábil substancialmente inferior ou superior ao seu valor justo (conforme definido no item 8 - Definições - do Pronunciamento CPC 04) em seus saldos iniciais.

22. Incentiva-se, fortemente, que, no caso do item 21 desta Interpretação, na adoção do Pronunciamento Técnico CPC 27 seja adotado, como custo atribuído (*deemed cost*), esse valor justo. **Essa opção é aplicável apenas e tão somente na adoção inicial, não sendo admitida revisão da opção em períodos subsequentes ao da adoção inicial.** Consequentemente, esse procedimento específico não significa a adoção da prática contábil da reavaliação de bens apresentada no próprio Pronunciamento Técnico CPC 27. A previsão de atribuição de custo na adoção inicial (*deemed cost*) está em linha com o contido nas normas contábeis internacionais emitidas pelo IASB (IFRS 1, em especial nos itens D5 a D8). Se realizada reavaliação do imobilizado anteriormente, enquanto legalmente permitida, e substancialmente representativa ainda do valor justo, podem seus valores ser admitidos como custo atribuído.

23. Ao adotar o previsto no item 22, a administração deverá indicar ou assegurar que o avaliador indique a vida útil remanescente e o valor residual previsto a fim de estabelecer o valor depreciável e a nova taxa de depreciação na data de transição". (negritado)

8. Verificou-se que a companhia optou por não adotar o custo atribuído por ocasião da adoção inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, conforme se observa nas Notas Explicativas 2.8, 45.1.1 e 45.1.2(b) às Demonstrações Financeiras de encerramento do exercício de 2010.
9. Com efeito, as Notas Explicativas 2.8, 45.1.1 e 45.1.2(b) às Demonstrações Financeiras de encerramento do exercício social de 2010 informam o seguinte, respectivamente:

#### 2.8 Imobilizado

**O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico como base de valor**, menos depreciação e perdas ao valor recuperável, se for o caso. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens e também pode incluir os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificadores. (...)

#### 45 Adoção do IFRS e dos CPCs pela primeira vez

##### 45.1 Base da transição

###### 45.1.1 Aplicação dos CPCs 37 e 43 e do IFRS 1

As demonstrações financeiras para o exercício findo em **31 de dezembro de 2010 são as primeiras demonstrações financeiras anuais em conformidade com os CPCs e os IFRSs**. A Companhia aplicou os CPCs 37 e 43 e o IFRS 1 na preparação destas demonstrações financeiras. **A data de transição é 10 de janeiro de 2009**. A administração preparou os balanços patrimoniais de abertura segundo os CPCs e os IFRS nessa data.

###### 45.1.2 Isenções da aplicação retrospectiva completa - escolhidas pela Companhia

A Companhia optou por aplicar as seguintes isenções com relação à aplicação retrospectiva:

- a. Isenção do valor justo como custo presumido

A Companhia **optou por não ajustar os valores do ativo imobilizado em função: da baixa representatividade do valor desses ativos em relação ao valor dos seus ativos operacionais**, bem como pela irrelevância da participação desses ativos na geração de caixa da Companhia.

- b. Contratos de concessão

A Companhia não efetuou o registro dos contratos de concessão retroativamente desde o início destes contratos uma vez que considerou impraticável retroagir e reprocessar estes valores. **A Companhia efetuou o ajuste dos saldos de ativos intangíveis e ativos financeiros na data de transição** tomando como base os ativos da concessão existentes, e **por seus respectivos saldos contábeis líquidos** naquela data, independente de sua classificação anterior". (negritado)

10. Conforme se destacou, a companhia somente poderia adotar o Custo Atribuído na adoção inicial das Normas Internacionais de Contabilidade. Trata-se de uma mudança voluntária de Política

Contábil, mas em data predefinida: exercício social encerrado em 31.12.2010, devendo o Balanço de abertura ser o de 01.01.2009.

11. Conforme se demonstrou, a companhia não adotou o Custo Atribuído em 01.01.2009, data de transição. Acabou por fazê-lo equivocadamente em 2014.
12. A companhia cita, ainda, um suposto erro. Segundo a argumentação da companhia, as informações relativas aos bens relacionados à concessão não eram confiáveis e não estavam disponíveis quando da autorização para divulgação das demonstrações contábeis dos exercícios de 2010 a 2013, bem como não podiam ter sido razoavelmente obtidas e levadas em consideração na elaboração e na apresentação dessas demonstrações contábeis.
13. Com efeito, o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC 23 - Políticas contábeis, Mudança de estimativa e Retificação de erro, aprovado pela Deliberação CVM nº 592/09, define o seguinte:

*"Erros de períodos anteriores* são omissões e incorreções nas demonstrações contábeis da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso, ou uso incorreto, de informação confiável que:

- a. estava disponível quando da autorização para divulgação das demonstrações contábeis desses períodos; e
- b. pudesse ter sido razoavelmente obtida e levada em consideração na elaboração e na apresentação dessas demonstrações contábeis".

14. Portanto, não há que se falar em correção de erro.
15. Isto posto, à luz do acima descrito e tendo em vista a necessidade de representação fidedigna e apropriada das informações contábeis, **determinamos (i) o refazimento, a reapresentação e a republicação das Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes a 31.12.2015 e respectivo formulário DFP contemplando, inclusive na coluna comparativa referente a 31.12.2014, a eliminação de todos os efeitos da adoção do Custo Atribuído em 2014; e (ii) o refazimento e a reapresentação dos Formulários ITR referentes a 31.03.2015, inclusive, e seguintes, contemplando o referido ajuste.**
16. Deve ainda atentar para o cumprimento do que estabelece a Interpretação Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ICPC 17 – Contratos de Concessão: Evidenciação, aprovada pela Deliberação CVM nº 677/11.
17. Nesse sentido, os administradores deverão observar os seguintes procedimentos:
  - a. todos os formulários citados deverão ser apresentados à CVM e à BM&FBovespa na mesma data da reapresentação das demonstrações financeiras do exercício social de 2015;
  - b. para cada um dos períodos refeitos, incluir nota explicativa, anterior às demais notas, informando sobre a determinação da CVM e esclarecendo os motivos dos ajustes efetuados;
  - c. os Formulários ITR dos exercícios de 2015 e, se for o caso, de 2016 deverão ser reapresentados por meio eletrônico, via Sistema *Empresas.Net*, contendo os ajustes mencionados e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o item correspondente, marcando a opção “reapresentação por exigência” da CVM. Em seguida, registrar no campo “exigência CVM nº” o número do presente ofício; e
  - d. dar ciência aos seus auditores independentes, cujos relatórios de auditoria e de revisão especial deverão conter parágrafo específico expressando sua opinião sobre os ajustes realizados.
18. Cientificamos, para os devidos fins de direito, que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei

6.385/76, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento das exigências contidas neste ofício.

19. Ademais, salientamos que (i) nos termos da Deliberação CVM nº 463/03, a administração da Companhia poderá interpor recurso dirigido a esta Superintendência contra as exigências deste expediente, no **prazo de 15 dias** contados do conhecimento do teor deste Ofício; e (ii) nos termos da Deliberação CVM nº 481/05, a Companhia poderá ainda solicitar vista dos autos do Processo Administrativo. Nos casos mencionados em "i" e "ii", deverão ser encaminhadas correspondências ao endereço eletrônico [gea-5-enviodeficios@cvm.gov.br](mailto:gea-5-enviodeficios@cvm.gov.br) por meio de arquivo digital no formato PDF pesquisável ou equivalente.
20. Solicitamos, ainda, que esta Superintendência seja notificada acerca dos procedimentos adotados, através do endereço eletrônico [gea-5-enviodeficios@cvm.gov.br](mailto:gea-5-enviodeficios@cvm.gov.br).
21. Alertamos, por fim, que o inteiro teor do presente ofício será divulgado na página da CVM na internet, "Determinação de Refazimento/Repúblicação de Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais das Companhias", em 4.4.2016, após o fechamento do pregão. Nesse sentido, chamamos a atenção da administração da Companhia para que avalie a melhor forma de divulgação da informação ao mercado, à luz dos deveres previstos na Lei nº 6.404/76 e Instrução CVM 358/02.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 04/04/2016, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Almeida Janela, Gerente**, em 04/04/2016, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0093257** e o código CRC **F5A7F0C3**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" 0093257 and the "Código CRC" F5A7F0C3.*